



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Lei nº 1.653/2011
15 de dezembro de 2011

“Autoriza a desafetação e doação de imóvel público de propriedade do Município à Associação “Projeto Acolher” e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar à Associação “Projeto Acolher”, com sede provisória na Rua São Lourenço, nº 274-F, Centro, nesta cidade, uma Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim São João II”, situado no Bairro do Olaria e Terra Preta, município de Joanópolis/SP, conforme Matrícula nº 14.698, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, com a seguinte descrição: “Faz frente para a Rua Francisca Maria de Oliveira, na extensão de 83,56m, nos fundos confrontando num rumo 00° 39’ 59” SW, com Batista Parochi na extensão de 25,00m, com Júlio Alves de Oliveira, na extensão de 12,50m, com Benedito Alves, na extensão de 12,50m com o Espólio de Vicente Dias, na extensão de 12,50, com José Benedito Casalio de Oliveira, na extensão de 12,50m e com José dos Santos, na extensão de 3,11m; do lado direito confrontando com o lote 07, na extensão de 26,60m e do lado esquerdo confrontando com o Sistema de Lazer/Área Verde, na extensão de 27,07m, encerrando uma área de 2.150,00m²”, conforme croqui constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da Associação Projeto Acolher, com a finalidade de estudar e desenvolver projetos que redundem no atendimento especializado a crianças e jovens com deficiência.

Art. 3º A donatária obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;

IV – iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

V – concluir a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de dezembro de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis

*Projeto de Lei nº 32/2011 – Poder Executivo